



PROCESSO Nº 986/16

PROTOCOLO Nº 13.863.837-5

PARECER CEE/CEIF Nº 271/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO NERONE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1401/16-Sued/Seed, de 31/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/11/15, de interesse do Colégio Estadual Júlio Nerone - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 125 e 156).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlio Nerone - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Bom Jesus, nº 1316, Bairro Bom Jesus, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2840/16, de 25/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 15/08/16 a 15/08/21 (fl. 150).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 258/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1174/04, de 24/03/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4277/09, 07/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 24/03/09 a 24/03/14 (fl. 128).



PROCESSO Nº 986/16

1.2 Organização Curricular (fl. 131)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO											
ESTAB.: 01244 - JULIO NERONE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTORIA	3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
	TOTAL GERAL	25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Marco DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11

Washington O. de Souza
Washington O. de Souza
Diretor - RG 12.474.230-7
Res. 6012/11 DOE 06/01/2017



PROCESSO Nº 986/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 145)

Ano	2009				2010				2011				2012			
	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Ens. Fund.																
Matrículas	110	108	112	95	99	95	100	97	90	112	100	97	102	88	106	89
Concluintes	86	87	89	81	85	73	91	80	73	91	83	86	81	68	75	69
Reprovados	15	11	11	6	6	14	2	9	7	9	7	5	6	13	14	10
Transferidos	8	9	9	8	5	1	5	3	10	10	9	3	15	7	17	10
Desistentes	1	1	3	0	3	7	2	5	0	2	1	3	0	0	0	0

Ano	2013				2014				2015			
	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Ens. Fund.												
Matrículas	90	107	87	92	89	99	104	87	75	57	64	81
Concluintes	69	83	66	79	64	68	82	62	53	31	44	51
Reprovados	12	15	12	7	16	14	7	15	11	10	7	15
Transferidos	8	7	8	5	6	15	13	7	6	12	9	10
Desistentes	1	2	1	1	3	2	2	3	5	4	4	5

1.4 Comissão de Verificação (fl. 133)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 206/16, de 10/05/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) ocupa parte das instalações da Escola Municipal Ivo Zanlorenzi (...) desde a sua autorização de funcionamento e tem termo de cessão de uso do imóvel do patrimônio municipal com validade até 25/02/2039. As duas instituições compartilham de cozinha, quadra esportiva, refeitório, depósito para merenda, biblioteca, banheiro para professores e funcionários, sala de lanches e o pátio escolar.

(...) Melhorias: Construção de bicicletário, banheiro adaptado para cadeirante, instalação de TV pendrive. Instalação de laboratório de Informática. (...) grades de proteção na secretaria (...) central de gás, sistema de som nas salas de aula, bebedouro para os alunos, extintores de incêndio, (...) implantação de refeitório, mural de recados (...) construção de sala de recursos multifuncional de altas habilidades/superdotação e a troca de



PROCESSO Nº 986/16

fechaduras (...) rampas de acesso, ampliação de espaço físico para cadeirantes, pintura de salas de aula, instalação de lâmpadas de emergência (...) ventiladores.

(...) laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química ventilado e iluminado (...) laboratório de Informática (...) Biblioteca com ambiente agradável e iluminado (...) banheiro para portadores de necessidades especiais (...) rampas de acesso (...) As aulas de Educação Física são desenvolvidas na quadra coberta e no pátio escolar. (...) Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas (...) Ainda não realizou os dois planos/exercícios de abandono durante o ano letivo de 2015. A escola possui o Certificado de Conformidade e possui o curso em EaD e presencial. Recebeu a vistoria do Corpo de Bombeiros com vencimento em 27/05/15. Foi vistoriada pela técnica da Vigilância Sanitária e recebeu o laudo com vencimento em 27/05/16.

(...) justificativa por atraso: vimos justificar o encaminhamento tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4277/09. Ressaltamos que tal fato ocorreu amparado em mudanças de pessoal técnico administrativo, licença de secretário, demora de entrega de documentos pelo corpo docente, espera de laudos da Vigilância Sanitária e atraso na conclusão do curso de brigadista. Para o próximo Ato Regulatório, procuramos observar as exigências da Deliberação nº 03/13 encaminhando o protocolo com 180 dias de antecedência.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 148).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1717/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlio Nerone - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.



PROCESSO Nº 986/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 27/05/16, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor a época da documentação necessária para instruir o processo, como o Laudo da Vigilância Sanitária e por mudança de pessoal técnico administrativo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlio Nerone - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/03/14 até 24/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 986/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE